

# A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL DIANTE DOS ENFRENTAMENTOS DAS VULNERABILIDADES SOCIAIS NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA

*Debora Fernandes Pinheiro<sup>1</sup>  
Adriane Alves da Cruz<sup>2</sup>  
Amanda Oliveira dos Santos<sup>3</sup>  
Eliana Rezende Adami<sup>4</sup>*

*Recebido em 06/07/2024  
Aceito em 03/12/2024*

## RESUMO

O tema deste artigo é a intervenção do assistente social diante dos enfrentamentos das vulnerabilidades sociais na infância e na adolescência. O Assistente Social é requerido em sua história na atuação de mediação e de acolhimento das Crianças e dos Adolescentes, tendo como propósito a resolução das vulnerabilidades vivenciadas por seus usuários. O presente artigo teve como objetivo aprofundar o contexto histórico para compreender o enfrentamento das vulnerabilidades na Infância e na Adolescência. O estudo se desenvolveu por meio de pesquisa qualitativa com abordagem descritiva de cunho interpretativo. Dessa forma, a fim de entender como as expressões da Questão Social se desencadeiam na vida dos usuários no atual presente é necessário entender como foi o seu passado e como as leis e o poder público agiram diante das demandas apresentadas em cada momento histórico no Brasil, desde Bernardino, e o Código de Mello Mattos até a Constituição de 1988, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que está em vigor no Brasil. Nessa perspectiva, o artigo buscou, principalmente, entender como é a intervenção do Assistente Social frente às demandas que se lhe apresentam. Entende-se ser de extrema importância destacar que a intervenção do Assistente Social com a questão da criança e do adolescente impacta positivamente na expectativa de vida, ressocialização, autonomia e emancipação para uma vida em sociedade e que as políticas públicas oportunizam uma mudança de vida àqueles casos de vulnerabilidade social.

**PALAVRAS CHAVE:** Assistente social; Infância; Adolescência; Vulnerabilidade social.

## THE INTERVENTION OF SOCIAL WORKERS IN FACES OF FACING SOCIAL VULNERABILITIES IN CHILDHOOD AND ADOLESCENCE

### ABSTRACT

The theme of this article is the social worker's intervention in facing social vulnerabilities in childhood and adolescence. This article aims to deepen the historical context to understand how to face vulnerabilities in childhood and adolescence. The study will be developed through qualitative research with a descriptive approach of an interpretative nature. In this way, in order for us to understand how the expressions of the Social Question are triggered in the lives of users in the current present, it is necessary to understand what their past was like and how the laws and public authorities acted in the

<sup>1</sup> Doutoranda em Engenharia de Alimentos, Universidade Federal do Paraná (UFPR), Curitiba, Paraná, Brasil. Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP), Caçador, Santa Catarina, Brasil.

<sup>2</sup> Mestre em Desenvolvimento e Sociedade, Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP), Caçador, Santa Catarina, Brasil.

<sup>3</sup> Graduada em Assistência Social. Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP), Caçador, Santa Catarina, Brasil.

<sup>4</sup> Pós-doutora em Ciências Farmacêuticas. Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP), Caçador, Santa Catarina, Brasil.

face of the demands that were presented at each historical moment in Brazil from Bernardino and the Mello Mattos Code to the 1988 Constitution and the Child and Adolescent Statute that is in force in Brazil. From this perspective, the article's main focus is to understand how the Social Worker intervenes in response to the demands that are presented. We conclude that it is extremely important to highlight that the intervention of the Social Worker with the child and adolescent demand has a positive impact on life expectancy, resocialization, autonomy and emancipation for a life in society and that public policies provide opportunities for a change of life for those cases of social vulnerability.

**Keywords** Social Worker; Infancy; Adolescence; Social vulnerability.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como intuito refletir sobre a práxis profissional do assistente social em contexto de vulnerabilidade social na infância e na adolescência a fim de entender em qual momento a vulnerabilidade se insere na vida do usuário e como se reconhece em sua forma mais ampla para que o profissional possa intervir.

Historicamente, o Assistente Social é requisitado para atuar em serviços de mediações e de acolhimento de crianças e de adolescentes. O profissional tem como seu suporte, na construção do seu planejamento, as políticas públicas voltadas aos seus usuários. Sob esse viés, analisar o trabalho nesse campo de atuação profissional, considerando as dimensões da competência profissional do Serviço Social, faz-se cada vez mais necessário haja vista a atual conjuntura de desmonte de direitos e de precarização dos serviços públicos. Partindo do conceito de que os Assistentes Sociais, em sua história, participaram ativamente na construção dos direitos das crianças e dos adolescentes vale o destaque de que, no seu cotidiano, contribuem quanto à garantia deles.

Vale compreender que usuários estão em transição da infância para a adolescência, não apenas de uma forma biológica, mas em conjunto com o social, procedendo de uma construção histórica e social, culminando em uma vivência cultural, a qual molda sua personalidade, o seu comportamento e, em consequência, a sua socialização com a comunidade.

Em um aspecto socioeconômico, residir em um contexto marginalizado é determinante para um desenvolvimento precário, principalmente em comunidades desassistidas e com insuficiência de recursos sociais, imperando, dessa forma, a desigualdade social. Encontrando-se em uma situação de vulnerabilidade, crianças e adolescentes têm suas estruturas fragilizadas não apenas com a comunidade em que residem, mas em conjunto com as estruturas familiares.

No Brasil, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 torna primordial o instrumento normativo para o combate à vulnerabilidade na infância e na adolescência, ou melhor, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Tal documento é determinante para os direitos fundamentais, sendo um símbolo

de proteção integral: "Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.", passando a ser considerados sujeitos de direitos dos seus usuários, nesse caso, as crianças e os adolescentes (ECA, 2022, p. 12).

O Estatuto da Criança e do Adolescente está assegurado pelo Artigo 227 da Constituição Federal, que atribui a garantia de direitos entre Estado, Família e Comunidade:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010) (Brasil, ano, art. 227).

Contendo 267 artigos, o Estatuto da Criança e do Adolescente tem seu conjunto de normas, que determina crianças e adolescentes serem considerados sujeitos de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento. Sob esse prisma, o Art. 15 orienta que toda a criança tem direito à liberdade, ao respeito e à dignidade humana (ECA, 2022).

À vista disso, o presente artigo se voltou a seguinte problematização: de que modo se dá a intervenção do Assistente Social mediante os enfrentamentos da vulnerável na infância e na adolescência? Como objetivo geral, pretendeu-se refletir sobre como a forma de agir profissional pode contribuir para a garantia de direitos no tocante à vulnerabilidade social que se manifesta na infância e na adolescência. Como objetivos específicos, buscou-se: descrever como se promove a inserção do Serviço Social no Brasil na garantia de direitos da Criança e do Adolescentes; especificar quais vulnerabilidades sociais se manifestam na infância e na adolescência; descrever o surgimento do ECA e as suas contribuições para a garantia de direitos; refletir sobre o exercício profissional do Assistente Social em redes de apoio direcionados ao ECA.

Todavia, para haver maior aprofundamento neste assunto, mostra-se necessário entender como o Assistente Social pode se embasar para ter um agir crítico, além de garantir o direito dos seus usuários, nesse caso sendo crianças e adolescentes.

O Assistente Social está em meio à luta onde atua de forma rotineira na defesa e na garantia de direitos de Crianças e Adolescentes. Conforme o Art. 5º do Código de Ética do Conselho Federal de Serviço Social, indagam-se os deveres do Assistente Social com o seu usuário.

Art. 5º São deveres do/a assistente social nas suas relações com os/as usuários/as: a- contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária nas decisões institucionais; b- garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos/as usuários/as, mesmo que sejam contrárias aos valores e às crenças individuais dos/as profissionais, resguardados os princípios deste Código (Código de Ética do/a Assistente Social, 1993, p.29).

Dessa forma o Assistente Social torna-se um agente ativo para a efetivação de direitos além de

contribuir na defesa e do pleno direitos ao desenvolvimento na infância e na adolescência orientando os indivíduos e as famílias para que obtenham seus recursos por direito captados.

## **2 DESENHO METODOLÓGICO**

O estudo desenvolveu-se por meio de pesquisa qualitativa com abordagem descritiva de cunho interpretativo.

Seguindo essa linha de raciocínio, Vieira e Zouain (2005) afirmam que “a pesquisa qualitativa atribui importância fundamental aos depoimentos dos atores sociais envolvidos, aos discursos e aos significados transmitidos por eles”.

Segundo Denzin e Lincoln (2006), “a pesquisa qualitativa envolve uma abordagem interpretativa do mundo, o que significa que seus pesquisadores estudam os dados em seus cenários naturais”, buscando entender os fenômenos em termos dos significados que as pessoas lhes conferem.

Para Brito (2021), as abordagens qualitativas têm um papel reconhecido no estudo das relações sociais, em particular, a diversidade da vida acelerando a mudança social. Nas ciências sociais, a análise baseada nos princípios da pesquisa bibliográfica é fundamental, sendo usada na educação de forma específica, por meio das pesquisas, cujo objetivo principal é explicar a lógica que permeia as práticas sociais que, de fato, acontecem na vida real.

Segundo Silva e Menezes (2005, p. 20), a pesquisa qualitativa é:

[...] considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa.

## **3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Neste item, aborda-se como a evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente se desenvolveu, começando pela história Mary Ellen Wilson nos Estados Unidos e do engraxate Bernardino no Brasil, porquanto tais passagens estabelecem uma conexão para que os direitos das crianças e dos adolescentes fossem revisados e alterados com o passar dos anos.

A inquietude com abusos e violência contra crianças e adolescentes teve seu início nos Estados Unidos, mais especificamente, em 1874. Mary Ellen Wilson foi abandonada pela mãe após o falecimento do seu pai na Guerra Civil, ficando sob a guarda da madrasta e do marido dessa à época. O casal a maltratava de forma física, sendo, igualmente, negligente. Como não possuía nenhuma entidade que poderia defender seus interesses, Mary foi protegida pela Sociedade Norte Americana na Prevenção à Crueldade contra Animais. "Os pressupostos invocados, traduz-se na criança como parte do Reino Animal" (Sousa, Silva, 2019, p. 5)

A vulnerabilidade democrática vivenciada pelo Brasil repercute prolongadamente em sua

história com a segregação de parte da sua população, ficando à margem do Estado crianças e adolescentes (Castro, 2019). Especialistas apontam que o Brasil Imperial se estabeleceu sobre mortalidade e abandono infantil. Desse modo, para reduzir os transtornos da época, a Santa Casa de Misericórdia criou a "roda dos expostos" (Rizzini; Pilotti, 2011).

As crianças não mais eram jogadas ao rio abertamente ou com o consentimento da sociedade, pois dominava certo "senso de responsabilidade" em relação a elas, embora, após serem entregues a essas instituições, não houvesse quaisquer outras iniciativas ou atitudes (salvo algumas doações das famílias mais abastadas), no intuito de retirá-las de sua condição de abandono. A roda dos expostos servia mais para redimir a família, do que para "salvar" as crianças jogadas ao rio (Russo, 2012, p. 69).

Em 10 de outubro de 1902, aprovou-se a Lei n. 844, usada como aparato de controle social, possibilitou ao Instituto Disciplinar criar forma e estabelecer em seu processo:

A apropriação da questão social do abandono e da marginalização social de crianças por médicos e juristas que, a seu modo, dissertaram e debateram em campo aberto ou nas suas comunidades de iniciados e bacharéis, frequentemente pugnando a favor de intervenções que deveriam recair sobre os pobres, com ênfase no controle dos espaços urbanos, na contenção e no escrutínio das variadas formas de erupção de comportamentos caracterizados como antissociais (delinquentes, criminosos e loucos) e no fator institucional (reformatórios, prisões, hospícios, hospitais) como ferramenta de ação sobre o social (Fonseca, Narita, 2019, p. 293).

Um acontecimento simbólico que acarretaria a elaboração do código de menor foi o caso do engraxate Bernardino em 1926, um adolescente de 12 anos que foi violentado. O caso atualmente ainda é usado como exemplo:

Um engraxate de 12 anos se irritou, em 1926, com um cliente que se recusou a pagar por um serviço feito nas ruas do Rio de Janeiro. O menino Bernardino teria atirado tinta nessa pessoa, o que acabou rendendo a ele quatro semanas de prisão. Na cela, o garoto foi brutalmente violentado por 20 adultos, segundo notícia do Jornal do Brasil. Os repórteres do jornal encontraram o menino na Santa Casa "em lastimável estado" e "no meio da mais viva indignação dos seus médicos". A veiculação do caso causou uma polêmica forte na época e iniciou uma discussão pública que chegou às altas rodas do Congresso e também do Palácio do Catete, a então sede do governo federal. O presidente Washington Luís escolheu o Dia da Criança (12 de outubro) para assinar o Código de Menores. Foi a primeira legislação específica para infância e adolescência no País. Uma das principais decisões foi a de que apenas os maiores de 18 anos de idade poderiam ser criminalmente responsabilizados e encarcerados. Outro artigo fundamental do código proibiu a chamada "roda dos expostos". Havia, na época, uma roleta embutida na parede externa de instituições de caridade que permitiam à mulher abandonar anonimamente o filho recém-nascido. Com o código, a mãe teria que registrar a criança e assim entregá-la a um orfanato" (Oliveira, 2022, p. 199).

Com o propósito da ressocialização do menor, o primeiro Código de Menores ocorreu em 1927. O código determinava o abandono e a delinquência como viés público (Castro, 2019).

O código ficou conhecido como Código de Mello Mattos e foi nomeado em homenagem ao seu autor: o jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, que nasceu em Salvador - BA em 1864, o primeiro juiz de menores no Brasil (Azeredo, 2007)

Segundo Barbosa e Barcelar (2022 p.4):

Doutrina do Menor, pela qual passou-se a prever que o direito dos “menores”, como eram chamados as crianças e os adolescentes nessa época, fosse tutelado; com vistas a assisti-los e protegê-los quando em situação irregular. Essa situação do “menor” era, necessariamente, a infância/adolescência pobre e potencialmente perigosa, diferente das outras infâncias/adolescências.

Nesse sentido, a criança e ao adolescente ou, como chamado à época, o "menor", eram compreendidos como uma questão problemática para as estruturas sociais. Sem amparo familiar, seguiam para uma conduta inadequada sendo elas "[...] a mendicância, vadiagem, prostituição, delinquência e o crime." (Muller, Trato, 2017, p. 90).

Segundo Oliveira (2022, p. 200):

Na década de 1970 (observa-se, durante a Ditadura Militar), o Código de Menores é reformado, passando a ter características paternalistas, esperava-se que o juiz agisse de forma repreensiva, como um verdadeiro “pai”, embora as crianças e adolescentes ainda não tivessem direitos a princípios processuais basilares, como “Devido Processo Legal” e “Ampla Defesa”, sequer se falava em advogado para garantir a sua integridade.

O Código Mello Mattos subsistiu até o ano de 1979 quando surgiu o Novo Código de Menores, com a promulgação da Lei Federal 6.667/79, segundo Barbosa e Bacelar (2022 p. 64):

A partir da promulgação do Novo Código de Menores, consagra-se a doutrina da situação irregular. Eram considerados em situação irregular, independentemente de a criança ou o adolescente serem vítimas ou autores das situações: aqueles que praticassem algum delito ou apresentasse o chamado “desvio de conduta” (nesse caso, eram as situações irregulares derivadas da conduta pessoal do “menor”); que estivessem submetidos a situação de maus-tratos no âmbito familiar (situação irregular derivada da família); ou em contexto de abandono (situação irregular derivada da sociedade).

Na década de 80, ocorreu um progresso significativo em relação à proteção da Criança e Adolescente se fixando com a Constituição Federal de 1988, em principal o artigo 227, norma assecuratória de proteção integral da criança e adolescente (Sousa, Silva, 2019).

Conforme Barbosa e Bacelar (2022, p. 645)

Doutrina do Menor, pela qual passou-se a prever que o direito dos “menores”, como eram chamados as crianças e os adolescentes nessa época, fosse tutelado; com vistas a assisti-los e protegê-los quando em situação irregular. Essa situação do “menor” era, necessariamente, a infância/adolescência pobre e potencialmente perigosa, diferente das outras infâncias/adolescências.

Nesse sentido, a criança e ao adolescente ou, como chamado à época, o "menor", eram compreendidos como uma questão problemática para as estruturas sociais. Sem amparo familiar, seguiam para uma conduta inadequada sendo elas "[...] a mendicância, vadiagem, prostituição, delinquência e o crime." (Muller, Trato, 2017, p. 90).

Segundo Oliveira (2022, p. 200):

Na década de 1970 (observa-se, durante a Ditadura Militar), o Código de Menores é reformado, passando a ter características paternalistas, esperava-se que o juiz agisse de forma repreensiva, como um verdadeiro “pai”, embora as crianças e adolescentes

ainda não tivessem direitos a princípios processuais basilares, como “Devido Processo Legal” e “Ampla Defesa”, sequer se falava em advogado para garantir a sua integridade.

O Código Mello Mattos subsistiu até o ano de 1979 quando surgiu o Novo Código de Menores, com a promulgação da Lei Federal 6.667/79, segundo Barbosa e Bacelar (2022 p. 64):

A partir da promulgação do Novo Código de Menores, consagra-se a doutrina da situação irregular. Eram considerados em situação irregular, independentemente de a criança ou o adolescente serem vítimas ou autores das situações: aqueles que praticassem algum delito ou apresentasse o chamado “desvio de conduta” (nesse caso, eram as situações irregulares derivadas da conduta pessoal do “menor”); que estivessem submetidos a situação de maus-tratos no âmbito familiar (situação irregular derivada da família); ou em contexto de abandono (situação irregular derivada da sociedade).

Na década de 80, ocorreu um progresso significativo em relação à proteção da Criança e Adolescente se fixando com a Constituição Federal de 1988, em principal o artigo 227, norma assecuratória de proteção integral da criança e adolescente (Sousa, Silva, 2019).

Conforme Barbosa e Bacelar (2022, p. 645):

Estado passa a reconhecer criança e adolescente como pessoas que fazem gusa tratamento diferenciado e específico, considerando seu peculiar estado de desenvolvimento, segundo o ECA. Referida etapa, oriunda de novos alicerces jurídicos, sobretudo os advindos da Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança, muniram a, então nova, Lei nº 8.069/90 com o enfoque da Proteção Integral, tudo sob o manto da Constituição Federal de 1988.

Direito à Vida e à Saúde; o Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; o Direito à Convivência Familiar e Comunitária; o Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; o Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho. Também define um conjunto de medidas que derivam em outras legislações e procedimentos que impactam nos direitos e deveres da sociedade, das crianças e adolescentes, nas famílias, no sistema de justiça, na administração pública, no sistema penal e de justiça. São elas: medidas de prevenção especial; medidas de proteção; prática de ato infracional (direitos individuais e garantias processuais); medidas socioeducativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, regime de semiliberdade, internação, remissão) e medidas pertinentes aos pais ou responsável.

Em sua gênese, o ECA garante os princípios constitucionais. Assim, crianças e adolescentes são tratados como sujeitos em condições de desenvolvimento e não mais como incapazes, sendo respeitada a sua natureza jurídica seja ela em esfera Municipal, Estadual e Federal (Barbosa, Bacelar, 2022).

#### **4 AS POLÍTICAS PÚBLICAS FRENTE ÀS DEMANDAS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES QUANDO OS DIREITOS NÃO SÃO EFETIVADOS, AS VULNERABILIDADE SÃO PRESENTES**

Neste tópico, indaga-se como as políticas públicas agem a partir das vulnerabilidades vivenciadas pelas Crianças e Adolescentes, qual é a funcionalidade do ECA em conjunto com as

políticas públicas e quais são as problemáticas quando não alcançam esses usuários.

O planejamento de políticas públicas vem ocorrendo desde o momento no qual entra na agenda política depois de o problema ser percebido pelo setor público, visando a responder às necessidades sociais somente após o planejamento do que implantar e implementar no tocante a ações estratégicas (Souza, 2006). Antes de implementar uma política pública, é necessário um estudo interdisciplinar a fim de testar os efeitos com base em conjecturas de diferentes áreas da ciência, política, econômica, social e jurídica (Souza, 2006).

A definição de ordem pública significa obrigação de presença de controle governamental ou agências de fiscalização e conjunto de ações, decisões ou omissões, emblemas, resultados, entidades públicas e interações entre políticas (Fernández, 2016).

Da mesma forma, o ECA sinalizou a descentralização das políticas públicas, por meio da qual os estados e os municípios brasileiros devem estabelecer uma rede de proteção social, conectando várias instituições estatais e autores de defesa dos direitos humanos da infância e juventude por meio da criação e da implementação de políticas voltadas à proteção integral. Isso também determinou que esse público fosse sempre priorizado na formulação e na implementação de políticas públicas dar-se a proteção contra violação e a garantia de plena cidadania, além da oportunidade de desenvolvimento pessoal e profissional. Desse modo, o processo de criação e de implementação de políticas públicas e instituições de defesa e de proteção da cidadania e direitos de crianças e de adolescentes é responsabilidade dos municípios e dos estados (Passe, 2020).

Houve solicitações da CBIA (Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência) para permitir que fossem criados Conselhos Tutelares e Conselhos da Criança e do Adolescente nos estados e nos municípios. Essa fundação visou a “[...] formular, padronizar e coordenar a Política de Defesa dos Direitos da Criança em todo o território do estado e Adolescentes, bem como prestar assistência técnica às autoridades e entidades que implementam esta política” (Brasil, 1993, Art. 3).

Todavia, vale o destaque de que a fundação em questão foi extinta no início do governo de Fernando Henrique Cardoso, que pôs fim ao *boom* financeiro. Os governos estaduais e municipais são responsáveis pela criação e operação dessas instituições (González, 2000).

Pode-se observar que as políticas públicas serão realizadas por órgãos governamentais ou não governamentais desde que tenham apoio público e mostrem enquanto objetivo transformar a sociedade e sua realidade social, agindo para superar problemas. O governo estabeleceu uma agenda e garantias para o direito que está no sistema legal de um país. Definindo o problema, é a primeira condição para sua entrada na agenda política (Moreira, 2020).

Um sistema de direitos baseado na lei constitucional e estatutária encontra eficácia quando se definem suas políticas públicas. Esforços multidepartamentais para estabelecer um sistema de proteção

dos direitos da criança e da juventude, que se baseia em um conjunto de políticas públicas em sua rede projetada para melhorar a proteção integrada. As principais funções do sistema a proteção dos direitos da criança e do adolescente é a proteção integral, projetado para garantir o desenvolvimento integral de crianças e jovens, com proteção especial admitida em circunstâncias excepcionais (Moreira, 2020).

O primeiro nível da política pública é a proteção dos direitos da criança e jovens cujos programas são de responsabilidade do Conselho. O Comitê dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão instituído para tratar do assunto Unidades nacionais, estaduais, municipais e distritais participam juntas representando o governo e da sociedade civil (Moreira, 2020). Essas organizações são responsáveis por desenvolver, estudar e monitorar a aplicação dos direitos à saúde e à educação, assistência social, cultura, esporte e lazer.

O 2º nível de políticas públicas é o de proteção, ou seja, aquele que possui atribuições na perspectiva protetiva no Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, atuando quando da ocorrência de práticas de ameaça ou de violação de direitos. Os Conselhos Tutelares, os Ministérios Públicos Estadual, Federal e do Trabalho e o Ministério do Trabalho são os órgãos que atuam na dimensão protetiva (Moreira, 2020).

A política social pública do Brasil visa a: desenvolvimento social dos cidadãos, que está nesta categoria iniciou com o lançamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. O programa nasceu no ordenamento jurídico brasileiro, sendo adequado para lidar com casos, envolvendo crianças e adolescentes haja vista suas próprias circunstâncias de desenvolvimento. Igualmente, para entender e proteger, havendo, nesse contexto, influência dos regulamentos internacionais que estabelecem metas para os estados signatários, ou melhor, o trabalho infantil explorador é generalizado, dando-se a eliminação desse tipo de atividade (Costa, 2019).

Com o intuito de explicar as políticas públicas atuais com base nos direitos fundamentais, as organizações internacionais desenvolveram direitos, especialmente direitos sociais como canais de cooperação para o desenvolvimento e a implementação dos direitos humanos. Por isso, importa promover o conceito de direitos sociais como um marco relevante e um componente essencial (Carvalho, 2019).

Traduzir o desenho de políticas públicas em projetos e programas que exigem monitoramento e análise contínuos quando o design e a implementação transformam deve ser suficiente para entender a ciência e a sociedade, haja vista questões públicas se tornarem políticas públicas, existindo equilíbrio entre competência técnica e viabilidade política (Agum, Ricardo, Menezes, 2015).

Compreender e garantir a privacidade e as características dos adolescentes e seus direitos são fatores essenciais para a consolidação da democracia no Brasil e para a inclusão social. Nas últimas décadas, ocorreram profundas mudanças nas ações sociais, econômicas e culturais que influenciam as

práticas produtivas, empresariais e trabalhistas globais. Isso gerou novas desigualdades sociais que exigem espaço para políticas públicas alternativas à exclusão (Abramovay, 2015, p. 13):

[...] problemas como a exclusão, desigualdades sociais, discriminações e a violência decorrem de uma multiplicidade de fatores que interagem entre si formando complexas redes causais. [...] Combater a violência, em especial a violência juvenil, atacando a vulnerabilidade, requer a mudança na percepção dos formuladores de políticas latino-americanos sobre o papel de políticas sociais para a construção de uma sociedade mais igual, justa, pacífica e desenvolvida economicamente e a prioridade que essas políticas devem receber da atenção Governamental.

São muitos os medos que perseguem os jovens no presente e no futuro: medo de ficar para trás, medo de estudar e de não conseguir emprego, medo de conseguir e de perder o emprego. A falta de perspectivas é uma constante na vida dos jovens brasileiros: violência e oportunidades, o mundo das drogas, a crise econômica, etc. As diversas medidas propostas pela política pública não parecem mudar a situação; ainda que indiquem avanços, são medidas pontuais e ineficazes. Poucos dão respostas aos jovens e os ajudam (Abramovay, 2015).

A política pública, de igual modo, pode falhar em resolver as contradições sociais que se encontram no sistema capitalista, não em instituições como a família ou a escola. As relações sociais atuais podem contribuir para uma história de opressão e de abandono com os segmentos mais vulneráveis da sociedade, para permitir que os jovens participem no mundo do crime por muitas razões, sendo uma delas a opressão. Ademais, isolamento e exclusão são fomentados pelo sistema capitalista, pelo sistema socioeducativo no sentido do reencontro (Ferreira, 2022).

Reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direito oferece uma oportunidade para reivindicar direitos fundamentais, ou seja, adicionado aos requisitos de cidadania. No entanto, existem vários obstáculos para isso. Os direitos fundamentais são garantidos aos cidadãos de um país (Moreira, 2020).

Exercer efetivamente os direitos de cidadania, removendo as barreiras da discriminação e superando as fragilidades, desigualdade econômica (concentração de renda). Isso é muito evidente na vida da maioria dos jovens brasileiros. Os grupos étnicos têm um impacto profundo na vida escolar e profissional (Abramovay, 2015).

## **5 A ATUAL SITUAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE VIVEM EM VULNERABILIDADE SOCIAL NO BRASIL**

Neste item, apresenta-se um aprofundamento sobre qual é a conjuntura a que a criança e o adolescente no Brasil estão expostas a fim de compreender a real dinâmica que o Brasil hoje vive com os seus jovens e como as expressões vivenciadas pelos seus tutores afetam o seu crescimento e desenvolvimento.

No Brasil, a responsabilização dos pais ou responsáveis por negligência é frequente, independentemente de fatores socioeconômicos, conforme observado por Fonseca e Cardarelo (1999). Esse fenômeno se agravou com a implementação do Código da Infância e Adolescência, que, segundo Freire (2019), adotou uma abordagem centrada nos direitos individuais das crianças e adolescentes, desviando o foco da família como principal locus de normas e responsabilidades. Isso contribuiu para a criminalização da pobreza e a adoção de medidas punitivas em casos de negligência.

É essencial reconhecer que crianças e jovens são parte de um grupo vulnerável que merece proteção e garantia de direitos, como destacado por Costa (2019). A compreensão desses direitos no contexto jurídico brasileiro atual é crucial para desenvolver uma visão holística da proteção da infância e juventude, reconhecendo sua importância histórica e social.

A entrada de crianças e adolescentes no mercado de trabalho é um fenômeno complexo que envolve diversas causas e impactos, como abordado por Costa (2019). Fatores socioeconômicos incertos muitas vezes levam à exploração desses grupos vulneráveis, contribuindo para problemas psicossociais e afetando sua saúde física e mental, como evidenciado por Winnicott (1996).

A violência doméstica e familiar é frequentemente associada ao aumento da incidência de crianças e adolescentes nas ruas, como apontado por Yunes et al. (2001) e Moura e Silva (2009). Fatores como brigas familiares e abuso físico são citados como motivos para a fuga de casa.

Por outro lado, alguns jovens podem buscar as ruas em busca de oportunidades de trabalho ou liberdade, como observado por Paludo e Koller (2008) e Cirino e Alberto (2009). No entanto, condições financeiras e emocionais precárias podem agravar essa situação, enfraquecendo os laços familiares e comunitários, conforme destacado por Silva e Abela (2014).

A institucionalização e o acolhimento desses jovens em situação de rua têm como objetivo proporcionar proteção e garantir seus direitos básicos, como apontado por Rizzini (2019). A escuta atenta e a compreensão do contexto cultural desses jovens são fundamentais para melhorar sua saúde e bem-estar, como ressaltado pelo mesmo autor.

As instituições de acolhimento desempenham um papel importante na reintegração desses jovens na sociedade e na promoção de seu bem-estar, oferecendo condições básicas de sobrevivência e espaços seguros, conforme observado por Rizzini (2019).

## **6 A PROFISSÃO DE SERVIÇO SOCIAL E A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA EFETIVIDADE DE AÇÕES CONTRA A VULNERABILIDADE SOCIAL NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**

Para finalizar, destaca-se o processo histórico da profissão de Serviço Social e sua importância

na formação de profissionais assistentes sociais que trabalham com a demanda criança e adolescente com o objetivo de viabilizar o acesso aos direitos e de efetivar ações contra a vulnerabilidade social na Infância.

As origens do serviço social podem ser rastreadas até a Revolução Industrial na Inglaterra no século XIX. Essa ocupação surgiu, por um lado, das precárias condições de vida da migração em massa da população do campo para as cidades. Por outro, tem a ver com o empenho da Igreja (normalmente a Igreja Católica) no esforço de reduzir a pobreza e de assegurar certos direitos na sociedade (Lisboa, 2010).

No Brasil, essa profissão surgiu na década de 30 do século XX e foi associada à gradual intervenção do Estado na regulação da vida social. Segundo Wanderley e Yazbeck (2007), o serviço social ganhou uma dimensão institucional legítima quando o Estado passou a utilizá-lo como ferramenta e a Igreja Católica como auxílio para enfrentar os crescentes problemas sociais. Em 1932, fundou-se o Centro Paulista de Estudos e Ação Social (CEAS), onde "meninas treinadas" trabalhavam junto com operárias por meio de aulas de tricô, artesanato, assessoria de higiene e aulas (Carvalho, Iamamoto, 1990). Primeiro, em 1936, surgiu a Escola de Pós-Graduação em Serviço Social, precursora da atual Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) (Lisboa, 2010, p. 5).

A categoria profissional dos assistentes sociais foi consolidada, e em 1946 foi criada a Associação Brasileira das Escolas de Serviço Social (ABESS). Código de Ética para Secretário Profissional Nº 1, mostra-se como sociedade aprovada pela Assembleia Geral da Associação Brasileira de Assistentes Sociais (ABAS) em 29 de setembro de 1947. Em 1949, haviam sido estabelecidas 15 escolas de Serviço Social no Brasil. A profissão de assistente social no Brasil é regulamentada pela lei. Nº 3252, de 27 de agosto de 1957 (Lisboa, 2010).

Com a mobilização de massas contra a ditadura militar na década de 1970, o serviço social revisou seus objetivos e o definiu como transformação social. Mesmo que o alvo esteja errado, a transformação social é, em última instância, função de um partido político, não de qualquer especialista. O que esse objeto representa é que os assistentes sociais encontram uma conexão orgânica com subgrupos explorados pela capital. E é esse posicionamento político que caracteriza o debate do Serviço Social até hoje (Machado, s.d.).

Teoricamente, o serviço social passou a ser guiado pela análise marxiana da sociedade burguesa, mas deixou a transformação social como objeto especializado, a transformação social. Mesmo que o alvo esteja errado, a transformação social é, em última instância, função de um partido político, não de qualquer especialista. O que esse objeto representa é que os assistentes sociais encontram uma conexão orgânica com subgrupos explorados pelo capital. E é esse posicionamento

político que caracteriza o debate do Serviço Social até hoje. Teoricamente, o serviço social passou a ser orientado por uma análise marxista da sociedade burguesa, mas deixou a transformação social como objeto especializado, e dentro da ABESS/CEDEPSS esse objeto foi definido como uma questão ou expressão social (Machado, s.d.).

Segundo Carvalho e Iamamoto, (1983, p.77):

A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão.

Para Iamamoto, (1997, p. 14), coloca-se o objeto do Serviço Social da seguinte forma:

Os assistentes sociais trabalham com a questão social nas suas mais variadas expressões quotidianas, tais como os indivíduos as experimentam no trabalho, na família, na área habitacional, na saúde, na assistência social pública, etc. Questão social que sendo desigualdade é também rebeldia, por envolver sujeitos que vivenciam as desigualdades e a ela resistem, se opõem. É nesta tensão entre produção da desigualdade e produção da rebeldia e da resistência, que trabalham os assistentes sociais, situados nesse terreno movido por interesses sociais distintos, aos quais não é possível abstrair ou deles fugir porque tecem a vida em sociedade. [...] ... a questão social, cujas múltiplas expressões são o objeto do trabalho cotidiano do assistente social.

Para fortalecer a prevenção e enfrentamento da violência infantil, é fundamental uma abordagem interprofissional, conforme defendido por Gonzalez, Mirabal e Mccall (2020). Eles argumentam que é necessário ter uma suspeita razoável do abuso para intervir e que uma abordagem interprofissional, incluindo especialistas em abuso infantil, é ideal para salvar vidas e proteger crianças vulneráveis.

Além disso, conforme destacado por Egry, Apostolico e Morais (2018), a complexidade do trabalho em proteção à criança exige uma abordagem em rede e em equipe para fortalecer a prevenção da violência infantil e melhorar as estratégias de enfrentamento.

Silva e Silva (2020) ressaltam a importância do Serviço Social na promoção da saúde e na melhoria da qualidade de vida de indivíduos em situação de vulnerabilidade social. Eles enfatizam a necessidade de profissionais capacitados para identificar os determinantes sociais ligados às condições de vida e de trabalho, utilizando as dimensões ético-política, teórico-metodológica e técnico-operacionais disponíveis ao Serviço Social.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fomento voltado para o ato de compreender a atuação do Assistente Social nas estruturas fragilizadas em que crianças e adolescentes vivenciam é um assunto sempre em pauta. Ao analisar toda a sua conjuntura histórica e atual, há uma maior compreensão das expressões sociais em que esses

usuários estão inseridos.

Partindo do aspecto histórico e como esse grupo era classificado, ou seja, como seres que não possuíam direito, sofrendo violências físicas, psicológicas, abandono, fome e falta de moradia, acarretando assim inúmeras vulnerabilidades, nota-se o processo de o marginalizando até o seu gatilho inicial para dar-se um salto à garantia de direitos.

Adentrando essas estruturas fragilizadas, é possível analisar quais são as vulnerabilidades vivenciadas no Brasil, qual é o enfrentamento imposto de forma prematura para esses usuários, começando pela sua relação familiar, na qual tudo se inicia, até o seu social, buscando assim a atuação do Assistente Social.

Dessa forma, a intervenção desse profissional se torna de extrema importância para que possa diminuir o impacto que tal usuário sofrerá, pois falar que esse não enfrentará vulnerabilidades diante a vida é uma falácia. Todavia, com um agir profissional, baseando-se nas três dimensões dos fundamentos do Serviço Social, vislumbra-se um norte com mais esperança para que se atenuem os impactos sofridos por crianças e adolescentes.

## REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Mirian; CASTRO, Mary Garcia. Ser jovem no Brasil hoje: políticas e perfis da juventude brasileira. **Cadernos Adenauer**, [s.l.], v. 16, n. 1, p. 13-25, 2015.

ARENDT, Hannah, 1906-1975 –. Crítica e interpretação – Congressos. 2. Filosofia alemã – Congressos. 3. Filosofia contemporânea – Congressos. I. *In*: MÜLLER, Maria Cristina. II. TURATTO, Ana Carolina Turquino. III. Ciclo Hannah Arendt. (7. : 2016 : Londrina, PR) . IV. Universidade Estadual de Londrina. Departamento de Filosofia. **Anais eletrônicos [...]**, Londrina- PR, 2006. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/cicloarendt/pages/arquivos/Anais/Anais%20IX%20Ciclo%20Hannah%20Arendt%206.pdf>

AZEVEDO, Maurício Maia de. **O Código Mello Mattos E Seus Reflexos Na Legislação Posterior**. Rio de Janeiro/RJ: TJRJ, 2007. *E-book*. Disponível em: [http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/30354/codigo\\_mello\\_mattos\\_seus\\_reflexos.pdf](http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/30354/codigo_mello_mattos_seus_reflexos.pdf).

BARBOSA, Fernanda Escobar Fernandes. **O trabalho da(o) assistente social no acolhimento institucional de crianças e adolescentes**: uma análise a partir das dimensões da competência profissional. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Serviços Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre/RS, 2020. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/222383>.

BARBOSA, R. L.; BACELAR, M. F. O tratamento do estado ao adolescente em conflito com a lei, no âmbito da política da proteção integral., **Revista Contemporânea** 638–647, 2022.

BRASIL. Código de Ética do/a Assistente Social. **Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão**. 10. ed. Brasília: DF, Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069 de julho de 1990 - Presidência da República da Casa Civil - Brasília, 2022. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 04 de Jun de 2023

BRITO, Ana Paula Gonçalves, OLIVEIRA, Guilherme Saramago de, SILVA, Brunna Alves da. A importância da pesquisa bibliográfica no desenvolvimento de pesquisas qualitativas na área de educação. **Cadernos da FUCAMP**, p.20-44, 2021.

CARVALHO, Osvaldo Ferreira de., As políticas públicas como concretização dos direitos sociais. **Revista de Investigações Constitucionais** p. 773-794, 2019.

CASTRO, Elisa Guaraná de; MACEDO, Severine Carmem. Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto da Juventude: interfaces, complementaridade, desafios e diferenças., **Revista Direito e Práxis**, v. 10, n. 2, p. 1214-1238, 2019.

COSTA, Maria Carolina dos Santos. **O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil: diretrizes e estratégias de políticas públicas para crianças e adolescentes em Santa Catarina**, 2019. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/6793>.

COSTA, Maria Conceição., Mecanismos pessoais e coletivos de proteção e promoção da qualidade de vida para a infância e adolescência. **Ciência & Saúde Coletiva**, 1101-1109, 2007.

COUTINHO, Mariza Xavier., Identidade e ética profissional: atuação mediadora e interventiva em questões sociais da educação especial/inclusiva. **Altus Ciência**, p. 469-488. 2023.

FERREIRA, Camilla Nascimento. **Sistema socioeducativo em Goiás: uma discussão sobre violência juvenil e políticas públicas**, 2022. Disponível em: <http://www.bdtd.ueg.br/handle/tede/1140>. Acesso em: 13 de Agosto de 2023.

FONSECA, Sérgio Cesar; NARITA, Felipe Ziotti., Os institutos disciplinares, a legislação sobre menoridade e a formação de setores estatais especializados em assistência a menores em São Paulo (1900-1935), **Projeto História: Revista Do Programa De Estudos Pós-Graduados De História**, v. 66. p. 290-322, 2019.

FREIRE, Thalita Nicolau. **Características de famílias notificadas por negligência infantil: padrões de cuidado e fatores associados**, p. 253, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/D.59.2021.tde-04022022-123049>

FREITAS, Tais Pereira de. Serviço Social e medidas socioeducativas: o trabalho na perspectiva da garantia de direitos. **Serviço Social & Sociedade**, p. 30-49. 2011.

GONZALEZ, Dulce; MIRABAL, Arian Bethencourt; McCALL, Janelle. **Abuso e negligência infantil**. In: StatPearls.Treasure Island (FL): StatPearls Publishing; janeiro de 2020. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK459146/>.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul. Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo, Cortez, 1983. In: MACHADO, E. M. **Questão social: objeto do serviço social?** p. 393 Disponível em: [http://www.ssrevista.uel.br/c\\_v2n1\\_quest.htm](http://www.ssrevista.uel.br/c_v2n1_quest.htm).

LISBOA, Teresa Kleba., Gênero, feminismo e Serviço Social: encontros e desencontros ao longo da história da profissão. **Revista Katálysis**. p. 66-75, 2010.

MIOTO, Regina Celia Tamasso, NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro. **Revista Katálysis**, Política Social e Serviço Social: os desafios da intervenção profissional. p.61-71. 2013.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **As estratégias e ações de políticas públicas para a erradicação da exploração sexual comercial nos municípios brasileiros no contexto jurídico e político da teoria da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente**. 2020, Santa Cruz do Sul, p.1-292. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11624/2707>.

MACHADO, Larissa Oliveira. O desenvolvimento da doutrina da proteção integral no Brasil e o Estatuto da Criança e do Adolescente., **Revista Vianna Sapiens** p. 196-216, 2022. <https://doi.org/10.31994/rvs.v13i1.789>. Acesso em: 18 de Jun de 2023

OLIVEIRA, Gabriella Santos. **O trabalho do assistente social nas situações de violação de direitos e violência sexual contra mulheres: uma análise a partir do HMRO**. Instituto de Humanidades e Saúde, Universidade Federal Fluminense, Rio das Ostras, 2020. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/29871>

PASE, Hemerson Luiz *et al.* O Conselho Tutelar e as políticas públicas para crianças e adolescentes. **Cadernos EBAPE.BR.2020**, [s.l.], p. 1000-1010, 2020.

RINALDI, Alessandra de Andrade. Adoção: políticas para a infância e juventude no Brasil?. **Sexualidade, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro, p. 273-294, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1984-6487.sess.2019.33.13.a>.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (org). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed.São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene; COUTO Renata Mena Brasil do. População infantil e adolescente nas ruas: Principais temas de pesquisa no Brasil. **Revista de Ciências Sociais**, p. 105-122, 2019

RUSSO, Glaucia Helena Araújo. Para não jogar as crianças no rio... O desafio da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil. In: COELHO, Maria Ivonete Soares *et al.* Serviço Social e Criança e Adolescente: a produção do conhecimento na FASSO/UERN (1990/2011). Mossoró: **UERN**, 2012. p. 63-85.

SIBIONI, Roque., Políticas públicas para as juventudes no Brasil e vulnerabilidade juvenil à violência. **Revista Ciência Educação Americana**, p. 201-225, jun. 2019

SILVA, Augusto Palma, SILVA, Sheila Torres Feitosa. A qualidade dos estudos de intervenção em serviço social: uma revisão sistemática com metassíntese. **Vittalle –Revista de Ciências da Saúde**, p. 161-174, 2020.

SILVA, Edna Lúcia da, MENEZES, Estera Muzkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. rev. atual. Florianópolis, SC: UFSC, 2005. Disponível em: [https://tccbiblio.paginas.ufsc.br/files/2010/09/024\\_Metodologia\\_de\\_pesquisa\\_e\\_elaboracao\\_d\\_e\\_teses\\_e\\_dissertacoes1.pdf](https://tccbiblio.paginas.ufsc.br/files/2010/09/024_Metodologia_de_pesquisa_e_elaboracao_d_e_teses_e_dissertacoes1.pdf)

SOUSA, Andressa. A e Silva, Rubens A. de., A gênese dos direitos da criança e do adolescente e os novos parâmetros da lei 8.069/90. N.29, **Revista Acadêmica Online** 2019.